



Prefeitura Municipal de Itaguaçu da Bahia

Praça José Alves de Carvalho, nº 15 - Centro
Itaguaçu da Bahia - CEP 47440-000
CNPJ (MF) 16445.843/0001-31 - Fone: (74) 36441056/1015



DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo Licitatório nº 014/2025

Modalidade: Pregão Eletrônico

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de patrulha mecanizada (grade niveladora, arado de disco fixo e carreta agrícola), para o Município de Itaguaçu da Bahia.

Recorrente: Agroprata Comércio de Equipamentos LTDA.

CNPJ: 20.963.380/0001-77.

I - RELATÓRIO

Cuida-se de **recurso administrativo interposto tempestivamente** pela empresa **Agroprata Comércio de Equipamentos LTDA**, com fundamento no **art. 165, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021**, em face de sua **desclassificação no âmbito do Pregão Eletrônico nº 014/2025**, cujo objeto é a aquisição de patrulha mecanizada para este Município.

A desclassificação se deu por **inobservância de exigência constante no item 12.16.2 do edital**, que previa a **obrigatoriedade da apresentação dos balanços patrimoniais dos dois últimos exercícios sociais completos**, como parte da documentação exigida para fins de habilitação econômico-financeira.

A recorrente sustenta que **todos os documentos foram devidamente apresentados por meio da plataforma BLL**, e que a desclassificação teria decorrido de **falha material na análise da documentação por parte do Pregoeiro**. Alega, ainda, que a documentação anexada comprova o cumprimento integral das exigências do edital, motivo pelo qual requer a reconsideração da decisão que a inabilitou.

II - FUNDAMENTAÇÃO

a) Do exame documental

Realizada a análise minuciosa da documentação anexada pela empresa recorrente, verifica-se que **foi apresentado apenas o balanço patrimonial relativo ao exercício social de 2024, deixando de ser apresentado o balanço do exercício social de 2023**.

Conforme estabelece o **item 12.16.2 do Edital**, a empresa licitante deveria apresentar:

“Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, exigíveis na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial ou órgão competente, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses.”

Tal exigência encontra **fundamento direto no art. 69, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021**, in verbis:

Art. 69. Para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, poderá ser exigida, entre outros:



Prefeitura Municipal de Itaguaçu da Bahia

Praça José Alves de Carvalho, nº 15 - Centro
Itaguaçu da Bahia - CEP 47440-000
CNPJ (MF) 16445.843/0001-31 - Fone: (74) 36441056/1015



I – balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais;

No presente caso, considerando que o certame ocorre no exercício de 2025, os dois últimos exercícios sociais **completos e encerrados** são os de **2023 e 2024**. Logo, **a apresentação apenas do balanço referente a 2024 configura descumprimento objetivo à legislação vigente e ao edital**, sendo insuficiente para aferição da regular situação econômico-financeira da empresa.

A finalidade da exigência legal e editalícia é permitir que a Administração Pública possa avaliar, com base em **dois exercícios contábeis consecutivos**, a **capacidade econômico-financeira do licitante de forma contínua e evolutiva**, o que é essencial para garantir a execução satisfatória do objeto contratual.

b) Da impossibilidade de saneamento

A ausência de apresentação do balanço patrimonial referente ao exercício de 2023 **não se enquadra como falha sanável**, uma vez que se trata de **documentação essencial para a habilitação**, cujo prazo de entrega estava previamente estabelecido e encerrado no momento da desclassificação.

Nos termos do **art. 64, § 2º, da Lei nº 14.133/2021**, apenas erros formais ou materiais podem ser objeto de complementação ou correção:

§ 2º Na fase de habilitação, o licitante poderá ser convocado pela Administração para:

I – apresentar documentação faltante, exceto aquela relativa à qualificação técnica e à qualificação econômico-financeira exigida no edital como condição para a participação na licitação;

Portanto, não cabe à Administração permitir complementação ou substituição de documentos que não foram entregues no prazo, sob pena de **ferir os princípios da legalidade, isonomia, vinculação ao edital e julgamento objetivo** (arts. 5º, 11 e 18 da Lei nº 14.133/2021).

III – CONCLUSÃO E DECISÃO

Diante do exposto, após detida análise dos autos e com fulcro no **art. 69, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021**, no **item 12.16.2 do Edital** e nos princípios que regem a Administração Pública, em especial os da **legalidade, isonomia, vinculação ao edital e julgamento objetivo**, **decido pelo indeferimento do recurso administrativo interposto pela empresa Agroprata Comércio de Equipamentos LTDA**, mantendo-se sua **desclassificação do certame**, uma vez que **deixou de apresentar balanço patrimonial do exercício social de 2023**, contrariando exigência legal e editalícia.



Prefeitura Municipal de Itaguaçu da Bahia

Praça José Alves de Carvalho, nº15 - Centro
Itaguaçu da Bahia -CEP 47440-000
CNPJ (MF) 16445.843/0001-31 - Fone: (74) 36441056/1015



Publique-se esta decisão no Diário Oficial do Município, bem como na plataforma BLL, garantindo ampla publicidade e transparência, conforme determina o **art. 165, § 2º, da Lei nº 14.133/2021**.

Itaguaçu da Bahia, 14 de julho de 2025.

Marcos Carvalho Machado
Pregoeiro Oficial

Prefeitura Municipal de Itaguaçu da Bahia
Portaria nº 002/2025



PREFEITURA MUNICIPAL
ITAGUAÇU
DA BAHIA
Cidade do Desenvolvimento